

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
REITORIA

**RESOLUÇÃO Nº 06 DO CONSELHO SUPERIOR,
DE 11 DE FEVEREIRO DE 2019.**

A Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**:

Art. 1º APROVAR o Regulamento de Relações entre o Instituto Federal do Sertão Pernambucano e Fundações de Apoio.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Maria Leopoldina Veras Camelo
Presidente do Conselho Superior

PUBLICADO NO SITE INSTITUCIONAL EM: **11/02/2019**.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO**

**Regulamento de relações entre o Instituto Federal do Sertão Pernambucano e
Fundações de apoio**

Dispõe sobre as normas que regulamentam as relações entre o Instituto Federal do Sertão Pernambucano e as suas Fundações de Apoio.

Petrolina, 16 de janeiro de 2019

PREAMBULO

Para fins de compreensão dos termos utilizados nesta normativa, CONSIDERA-SE:

I – Projeto: iniciativa que tem origem nas instâncias administrativas do IF SERTÃO-PE, nas coordenadorias dos cursos, em laboratórios ou grupos de pesquisa, ou por iniciativa individual de servidores docentes ou técnico-administrativos;

II – Projeto de ensino: projeto com o objetivo de desenvolver cursos e treinamentos voltados para atender necessidades específicas de instituições parceiras públicas e/ou privadas para uma oferta não-regular, em atendimento às demandas da sociedade;

III – Projeto de pesquisa aplicada ou de inovação: projeto desenvolvido com o objetivo de gerar soluções na forma de produtos, serviços ou processos para demandas da sociedade, por meio de instituições parceiras públicas e/ou privadas, visando elevar a qualidade dos produtos e serviços ofertados;

IV – Projeto de extensão: Projeto desenvolvido junto à sociedade, com o objetivo de contribuir com o desenvolvimento local/regional, atendendo às demandas da população, por meio de ações de caráter tecnológico, sociocultural, ambiental, empresarial, entre outros, com base nas áreas temáticas da extensão;

V – Projeto de desenvolvimento institucional: programas, projetos, atividades e operações especiais, inclusive de natureza infraestrutural, material e laboratorial, que levem à melhoria mensurável das condições do IF SERTÃO-PE, para cumprimento eficiente e eficaz de sua missão, conforme descrita no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI);

VI – Projeto de desenvolvimento científico e tecnológico: projeto desenvolvido com o objetivo de fomentar e promover atividades científicas e tecnológicas nas diversas áreas do conhecimento humano, bem como realizar estudos de ciência, tecnologia e inovação (estudos de CT&I) em áreas estratégicas visando ao progresso do conhecimento técnico-científico;

VII – Projetos sob encomenda: aqueles que envolvam a prestação de serviços técnicos especializados voltados à pesquisa aplicada e inovação, à pesquisa científica e tecnológica e ao desenvolvimento de tecnologia, produto ou processo no ambiente produtivo, nos termos do *caput* do art. 8º da Lei nº. 10.973, de 2004, e atualizações posteriores, cujos resultados revertam integralmente para a instituição contratante;

VIII – Projetos em parceria: aqueles executados em colaboração com instituições parceiras, cuja titularidade de propriedade intelectual e a participação nos resultados da exploração das criações resultantes sejam compartilhadas em proporção estabelecida nos acordos de parceria, em consonância com as normativas institucionais e legislações pertinentes;

IX – Instituições parceiras: Instituições públicas ou privadas, interessadas em desenvolver projetos de ensino, pesquisa, inovação, extensão, desenvolvimento institucional e outros, se comprometendo com contrapartidas estabelecidas em termos de contrato.

X – Pró-Reitoria competente: Pró-reitoria diretamente ligada à natureza preponderante do projeto (Pró-Reitoria de Ensino, Pró-Reitoria de Extensão e Cultura, Pró-Reitoria de

Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação, Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional e Pró-Reitoria de Orçamento e Administração).

XI – Pessoas vinculadas: inclui docentes, TAE's, estudantes regulares, pesquisadores de pós-doutorado e bolsistas com vínculo formal a programas de pesquisa do Instituto (Decreto 7.423/2010).

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Este Regulamento normatiza as relações entre o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano e as suas fundações de apoio.

Art. 2º As fundações de apoio ao IF SERTÃO-PE deverão estar constituídas na forma de fundações de direito privado, sem fins lucrativos, regidas pelo Código Civil Brasileiro e por estatutos cujas normas expressamente disponham sobre a observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência, e sujeitas, em especial:

- I. À fiscalização pelo Ministério Público, nos termos do Código Civil e do Código de Processo Civil;
- II. À legislação trabalhista;
- III. Ao prévio registro e credenciamento no Ministério da Educação e no Ministério da Ciência e Tecnologia, Inovação e Comunicação, renovável a cada 5 anos (*Lei nº. 13.530, de 2017*);
- IV. Às Resoluções Normativas pertinentes do IF SERTÃO-PE;
- V. Ao controle finalístico realizado com foco na análise de resultados, conforme art. 1º do Decreto nº. 8.240, de 21 de maio de 2014.

Art. 3º Nos termos da Lei nº. 8.958, de 20 de dezembro de 1994, o IF SERTÃO-PE poderá celebrar convênios e contratos, em consonância com o disposto no inciso XIII do *caput* do art. 24 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, por prazo determinado, com fundações instituídas com a finalidade de apoiar projetos institucionais, inclusive na gestão administrativa e financeira necessária a sua execução.

§ 1º As fundações de apoio ao IF SERTÃO-PE devem estar registradas e credenciadas junto ao MEC/MCTIC, em consonância com os artigos 3º, 4º, e 5º do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010 e da Portaria Interministerial MEC/MCTI nº 3.185/2004.

§ 2º Em caso de renovação do credenciamento, o Conselho Superior deverá se manifestar quanto ao cumprimento pela fundação de apoio das disposições da Lei nº 8.958/1994.

CAPÍTULO II DOS PROJETOS

Seção I Das considerações iniciais

Art. 4º Os projetos classificados no preâmbulo deverão atender aos seguintes critérios:

I – os projetos descritos nesta normativa poderão ser realizados de forma associada, visando à integração institucional, quando serão denominados de projetos integradores e ensejarão ações de estímulo institucional específicas para o seu desenvolvimento;

II – as informações a serem exigidas nos projetos para a classificação e subclassificação destes quanto à natureza estão especificadas no Anexo I;

III – a classificação quanto à natureza dos projetos será de responsabilidade do coordenador, devendo, em seguida, ser encaminhado para apreciação e registro da Direção Geral, Pró-Reitoria competente e encaminhamento para homologação pela PROAD;

IV – a apreciação de que trata o inciso III poderá ser delegada pela Direção Geral ou Pró-Reitoria competente às Diretorias/Coordenações/Setores afins de cada unidade institucional.

Seção II Das fontes de recursos

Art. 5º Segundo as fontes de recursos para o financiamento das ações, os projetos de que trata esta Resolução são classificados nos seguintes tipos:

I – Tipo A: quando o IF SERTÃO-PE contratar fundação de apoio para a gestão administrativa e financeira de projetos, inclusive na captação e recebimento direto de recursos financeiros necessários à execução dos projetos.

a) Enquadram-se, também, na modalidade deste inciso os projetos que envolvam prestação de serviços por parte dos servidores do IF SERTÃO-PE, nos quais a fundação de apoio capte recursos financeiros e obtenha a colaboração de servidores, nos termos do art. 21, inciso XI, da Lei nº. 12.772, de 2012, com ulterior formalização dos respectivos projetos pelas instâncias competentes do IF SERTÃO-PE.

II – Tipo B: quando o IF SERTÃO-PE contratar fundação de apoio para a gestão administrativa e financeira de projetos com repasse de recursos do orçamento próprio, provenientes de suas dotações orçamentárias anuais, de termos de execução descentralizada de órgãos e/ou entidades integrantes do orçamento da União (art. 9º da Lei nº. 10.973, de 2004 e art. 12A, inciso I, do Decreto nº. 6.170, de 2007) ou por meio de convênios celebrados com Estados e Municípios (art. 1º, § 3º, do Decreto nº. 6.170, de 2007).

III – Tipo C: quando a fundação de apoio contratar o IF SERTÃO-PE para a realização de projeto, seja por meio de encomenda (art. 8º da Lei nº. 10.973, de 2004)

mediante ressarcimento ao IF SERTÃO-PE (art. 6º da Lei nº. 8.958, de 1994), seja por meio de parceria (art. 9º da Lei nº. 10.973, de 2004 e suas alterações posteriores).

IV – Tipo D: quando envolver a celebração de contrato tripartite entre o IF SERTÃO-PE (interveniente executor), a fundação de apoio (contratada) e as instituições contratantes, agências de fomento; empresas públicas; sociedades de economia mista, suas subsidiárias e controladas (art. 1º-A da Lei nº. 8.958, de 2004 c/c art. 3º-A da Lei nº. 10.973, de 2004); as organizações sociais; entidades privadas (art. 1º-B da Lei nº. 8.958, de 1994) e/ou governamentais.

§1º Os projetos do tipo D, além de observarem as normas instituídas por esta Resolução, estarão sujeitos às determinações estabelecidas no Decreto nº. 8.240, de 21 de maio de 2014.

§2º Fica autorizada a fundação de apoio captar e receber diretamente os recursos financeiros necessários à formação e à execução de projetos aprovados pelo Campus ou unidade acadêmica especializada de lotação do seu coordenador (projetos tipo A e C), desde que com expressa anuência do IF Sertão – PE através de suas instâncias competentes (§1º, art. 3º, da Lei nº 8.958, de 1994).

Seção III

Formalização, Tramitação e Aprovação dos Projetos

Art. 6º Os projetos a serem desenvolvidos no âmbito do IF SERTÃO-PE, devem obedecer ao Art. 8º desta resolução e demais normas de registro da instituição. Para coordenadores lotados nos campi, deve ter a anuência da Direção Geral do Campus e pela Pró-Reitoria competente. Para os projetos nos quais os coordenadores sejam lotados na Reitoria, estes deverão ser aprovados pela chefia imediata e Pró-Reitoria competente. Nos dois casos a anuência do projeto consiste em ciência, emissão de parecer, apreciação da classificação quanto à natureza e fonte de recurso. Em seguida, o projeto deve ser encaminhado para homologação pela PROAD.

§1º A Diretoria Geral do Campus ou a Pró-Reitoria a que se refere o *caput* deste artigo poderá consultar instâncias competentes de sua unidade a fim de subsidiar a sua decisão sobre a aprovação do projeto a ser desenvolvido.

§2º A Diretoria Geral ou Pró-Reitoria deverá fornecer cópia dos atos de aprovação e demais informações sobre os projetos à Pró-Reitoria de Orçamento e Administração (PROAD), bem como às instâncias superiores do IF SERTÃO-PE, sempre que for solicitado.

§3º Nos casos de projeto que demande atenção especial em relação ao sigilo, poderá ser submetido apenas o seu resumo, no qual deverão constar os dados básicos para conhecimento, tais como: órgão financiador, pesquisadores participantes, orçamento financeiro, objetivos e atividades que justifiquem a sua classificação quanto à natureza do projeto (inciso VI, do art. 23, da Lei nº. 12.527, de 2011).

§4º Nos casos de projetos que demandem atenção especial em relação à propriedade intelectual ou que resulte na produção de inovação tecnológica, deverá ser dada ciência do projeto ao Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT).

§5º No caso de indeferimento ou não manifestação a respeito da solicitação, o coordenador do projeto poderá recorrer à autoridade hierarquicamente superior.

Art. 7º Além das disposições do art. 3º desta Resolução, a formalização, tramitação e aprovação dos projetos no âmbito do IF SERTÃO-PE devem seguir as normas específicas, quando aplicáveis, de acordo com as respectivas resoluções ou portarias.

Art. 8º Para fins de aprovação pelo CODI, a PROAD observará se o processo está devidamente instruído com os seguintes documentos:

- I – projeto, conforme modelo e normas instituídas pelo IF SERTÃO-PE;
- II – ato de aprovação do projeto;
- III – parecer técnico da Pró-Reitoria relacionada à natureza do projeto, quando couber;
- IV – plano de aplicação de recursos do projeto avaliado pela fundação de apoio;
- V – parecer sobre qualificação acadêmica/profissional do(s) convidado(s) que comporá(ão) a equipe do projeto pela Pró-reitoria competente, quando necessário;
- VI – parecer do NIT (Núcleo de Inovação Tecnológica) em projetos com potencial de inovação tecnológica e/ou proteção de propriedade intelectual;
- VII – minuta do instrumento jurídico elaborada pelo coordenador com auxílio da fundação de apoio.

Art. 9º A minuta do instrumento jurídico deverá obedecer aos seguintes requisitos:

- I – os recursos financeiros repassados à fundação de apoio serão depositados em instituição financeira oficial, em contas individuais específicas de cada projeto, identificadas com o nome do projeto, a Unidade Executora e da fundação de apoio (§ 2º, do art. 4º-D, da Lei nº. 8.958, de 1994);
- II – a fundação de apoio somente poderá movimentar os recursos financeiros correspondentes à parcela para cobertura das despesas de custeio das atividades programadas, pagamento de retribuição pecuniária, bolsas, equipamentos, materiais permanentes nacionais e importados, obras e instalações laboratoriais, mediante a expressa solicitação do coordenador ou, quando houver, do vice-coordenador do projeto;
- III – a movimentação dos recursos dos projetos deverá ser realizada exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços devidamente identificados (§ 2º, do art. 4º-D, da Lei nº. 8.958, de 1994);
- IV – as notas fiscais comprobatórias das despesas realizadas pela fundação de apoio devem ser identificadas com o número do instrumento jurídico e título do projeto, ficando à disposição do IF SERTÃO-PE e dos órgãos de controle pelo prazo mínimo de 5 anos, contados do término da vigência do instrumento jurídico, podendo mantê-las em arquivos digitais;

V – a fundação de apoio se obriga a transferir, até o último dia útil do mês seguinte ao da arrecadação, à Conta Única do Tesouro Nacional, a remuneração prevista no Capítulo VII desta Resolução, devidas aos Campi ou Pró-Reitorias Executores;

VI – os bens gerados e adquiridos pela fundação de apoio em razão da gestão administrativa e financeira dos projetos, compreendendo as obras, materiais e equipamentos, deverão ser incorporados ao patrimônio do IF SERTÃO-PE desde a sua aquisição (§ 5º, do art. 1º, da Lei nº. 8.958, de 1994 c/c § 2º, do art. 13, da Lei nº. 13.243, de 2016), os quais ficarão sob a responsabilidade do *Campus* ou Pró-Reitoria Executores, observadas as especificidades dos órgãos e agências de financiamento estabelecidas previamente nos instrumentos de concessão de financiamento (art. 13 da Lei nº. 13.243, de 2016);

VII – a fundação de apoio responsabiliza-se pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias dos recursos humanos por ela contratados, para a execução das atividades do projeto (art. 5º, da Lei nº. 8.958, de 1994);

VIII – na conclusão dos instrumentos jurídicos relacionados aos projetos tipo A e B, o saldo financeiro, caso existente, depois de retirados todos os recursos necessários à rescisão dos funcionários contratados e à cobertura de riscos trabalhistas, será transferido à Conta Única do Tesouro Nacional.

§1º Os projetos devidamente instruídos deverão tramitar no prazo máximo de 30 dias, salvo motivo de força maior.

Art. 10 Concluída a tramitação dos projetos junto à PROAD, o processo será encaminhado para parecer jurídico a ser emitido pela Procuradoria Jurídica Federal junto ao IF SERTÃOPE, ressalvados os casos em que a apreciação jurídica poderá ser dispensada nos moldes da legislação vigente.

Seção IV Coordenação e Fiscalização dos Projetos

Art. 11 O coordenador e, quando houver, o vice-coordenador dos projetos referidos no art. 3º desta Resolução, deverão observar os dispositivos seguintes, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas nesta Resolução:

I – requisitar e gerir as despesas das atividades programadas no projeto, observando a correspondência necessária com o plano de aplicação;

II – encaminhar, justificadamente, os eventuais pedidos de aditamento de instrumentos jurídicos firmados para dar execução ao projeto, pelo menos 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência, sendo ele responsável, perante os órgãos de controle, pelo descumprimento dos prazos;

III – apresentar Relatório de Cumprimento de Objeto do projeto, nas prestações de contas parciais ou final, conforme estabelecido no instrumento jurídico;

IV – prestar, quando solicitado, todas as informações necessárias para a prestação de contas físico-financeira;

V – observar o cumprimento das normas de segurança do IF SERTÃO-PE.

Art. 12 A inobservância, por parte do coordenador, dos prazos e obrigações estabelecidos nesta Resolução e no instrumento contratual do projeto, bem como a inexecução parcial ou integral do objeto do projeto, implicará no impedimento de percepção de bolsas e coordenação de outros projetos até a regularização da situação pendente, sem prejuízo de outras sanções legalmente estabelecidas no artigo 127 da Lei nº. 8.112, de 1990.

Art. 13 De modo a garantir a segregação de funções, em cada projeto do tipo B, deverá existir fiscal, servidor público ocupante de cargo de provimento efetivo ou em comissão do IF SERTÃO-PE a ser designado no instrumento contratual, devendo possuir qualificação para exercer as atribuições inerentes a esta função, sendo elas:

I – acompanhar o cumprimento das metas e resultados acadêmicos dos projetos;

II – assistir e subsidiar o cumprimento das metas e resultados acadêmicos dos projetos;

III – fiscalizar a atuação do coordenador no tocante à composição da equipe de trabalho do projeto, com vistas a evitar o favorecimento de cônjuges e parentes de servidores do IF SERTÃO-PE, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, e impedir o direcionamento de bolsas em benefício dessas pessoas, em consonância com a Súmula Vinculante nº. 13 do Supremo Tribunal Federal;

IV – fiscalizar o procedimento de contratação suplementar de pessoal não integrante do quadro de servidores do IF SERTÃO-PE, realizado pela fundação de apoio, com vistas à consecução do objeto do projeto, de forma a garantir o cumprimento dos princípios da Administração Pública prescritos no art. 37, *caput*, da Constituição Federal, conforme preconizado pelo item 9.2.14, do Acórdão nº. 2.731/2008-TCU-Plenário;

V – apresentar relatório de análise técnica das atividades acadêmicas realizadas, atestando a regular execução do plano de trabalho e o cumprimento das suas metas e resultados acadêmicos previstos no instrumento contratual.

Seção V

Prazo de Execução dos Projetos

Art. 14 O prazo de execução dos projetos será determinado com base no cronograma de execução das atividades, e coincidirá com a vigência do instrumento jurídico específico a ser celebrado entre o IF SERTÃO-PE e a fundação de apoio.

Parágrafo único. O prazo de execução dos projetos poderá ser alterado por meio de aditivo contratual mediante solicitação formal do coordenador até 60 (sessenta) dias antes do término da vigência do instrumento jurídico, ou outro prazo, em caso de força maior a ser justificado e em concordância com a reitor(a).

Art. 15 A execução dos projetos tipo B, financiados com recursos de convênios, poderá ser alterada segundo apresentação de um novo cronograma de atividades

devidamente justificado, mediante pedido formal do coordenador à fundação de apoio que, por sua vez, solicitará que o IF SERTÃO-PE submeta à aprovação do órgão financiador, quando for o caso, até 90 dias antes do término da vigência do instrumento contratual específico.

Parágrafo único. A prorrogação do prazo de execução do projeto possibilitará a continuidade da execução orçamentária do saldo porventura existente.

Seção VI Organização Orçamentária e Financeira dos Projetos

Art. 16 Todo projeto elaborado deverá conter plano de aplicação de recursos com a estimativa das receitas e a fixação das despesas, de acordo com sua natureza e especificidade.

§ 1º A movimentação dos recursos dos projetos gerenciados pelas fundações de apoio deverá ser realizada exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços devidamente identificados.

§ 2º Poderão ser realizados, mediante justificativa circunstanciada e em caráter excepcional, saques para pagamento em dinheiro a pessoas físicas que não possuam conta bancária ou saques para atender a despesas de pequeno vulto, definidas em regulamento específico previsto no art. 3º na Lei 8.958/1994, adotando-se, em ambas as hipóteses, mecanismos que permitam a identificação do beneficiário final, devendo as informações sobre tais pagamentos constar em item específico da prestação de contas.

Art. 17 As despesas fixadas deverão contemplar, no que couber, os seguintes gastos para a execução dos projetos:

I – despesas de custeio de atividades programadas;

II – pagamento por retribuição pecuniária;

III – concessão de bolsas de estudo, extensão, pesquisa e estímulo à inovação; IV

– aquisição de equipamentos e materiais permanentes nacionais e importados; V

– obras e instalações laboratoriais;

VI – impostos e contribuições patronais;

VII – despesas de gerenciamento do projeto, conforme Capítulo VIII desta Resolução;

VIII – remuneração do IF SERTÃO-PE, conforme Capítulo VII desta Resolução.

§1º As despesas de custeio devem contemplar, segundo a necessidade de cada projeto, gastos com pessoal disponibilizado pela fundação de apoio, prestação de serviços, diárias, passagens, materiais de consumo, despesas assessoriais de importação, despesas com

publicação de editais e extratos de instrumentos contratuais e respectivos aditivos, dentre outras.

§2º A estimativa da receita deverá contemplar a(s) fonte(s) de recursos relacionada(s) ao objeto do projeto ou, no caso de projetos tipo A, contemplará as receitas provenientes de serviços, diretamente arrecadadas pela fundação de apoio.

§3º Caso a receita prevista não se realize, caberá ao coordenador reformular o plano financeiro de trabalho, ajustando as despesas à receita arrecadada, mantendo, proporcionalmente, o recolhimento da remuneração do IF SERTÃO-PE e das despesas de gerenciamento do projeto e informando ao Fiscal de projeto, especialmente no caso de projetos do tipo B.

Art. 18 O plano de trabalho dos projetos e o plano de aplicação dos recursos podem ser alterados, sob justificativa formal, por meio de solicitação do coordenador do projeto à fundação de apoio, que, por sua vez, encaminhará à ~~PROAD~~ reitor(a), ou órgão financiador, conforme o caso.

§1º Nos casos de projetos tipo B, cujos recursos são provenientes de convênios celebrados entre o IF SERTÃO-PE e Estados ou Municípios, as alterações do plano de aplicação somente poderão ser realizadas após autorização do órgão concedente, solicitada pelo Gabinete do(a) Reitor(a).

§ 2º O plano de aplicação do projeto não poderá ser alterado para elevar os valores previstos de bolsas para cada beneficiário, salvo se houver acréscimos de metas vinculadas ao objeto do projeto, observando-se a regra instituída no *caput* do art. 39 desta Resolução e respectivo parágrafo único.

CAPÍTULO III DOS CONVÊNIOS E CONTRATOS

Art. 19 O IF SERTÃO-PE poderá celebrar convênios e contratos, nos termos do inciso XIII do art. 24 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, por prazo determinado, com suas fundações de apoio devidamente credenciadas, com a finalidade de dar apoio a ações e projetos, inclusive na gestão administrativa e financeira estritamente necessária à execução dos mesmos.

§1º Para a consecução do objeto referido no *caput* deste artigo é permitida a associação de fundações de apoio ao IF SERTÃO-PE, na forma de consórcio, para viabilizar projetos e ações mult institucionais, bem como para atender a eventuais exigências em editais e chamadas públicas.

§2º A consecução do objeto será baseada num projeto, que é uma proposta negociada entre os partícipes, contendo as informações para alcance do objetivo acordado, nos termos do art. 1º do Decreto nº. 8.240, de 21 de maio de 2014.

§3º É vedada a subcontratação total do objeto dos projetos, ações, contratos e convênios celebrados pelo IF SERTÃO-PE com a sua fundação de apoio.

§4º Os projetos e ações desenvolvidos com a participação das fundações de apoio devem ser baseados em planos de trabalho que contenham os itens abaixo listados, definidos no § 1º dos arts. 6º do Decreto nº. 7.423, de 31 de dezembro de 2010 e ao art. 9º do Decreto nº. 8.240, de 21 de maio de 2014:

- I. Objeto, projeto básico, prazo de execução limitado no tempo, bem como os resultados esperados, metas e respectivos indicadores;
- II. Os recursos da instituição apoiada envolvidos, com os ressarcimentos pertinentes, nos termos do art. 6º da Lei nº. 8.958, de 1994;
- III. Recursos humanos previstos com suas respectivas capacitações e experiências necessárias;
- IV. Previsão de bolsas a serem concedidas;
- V. Pagamentos previstos a pessoas físicas e jurídicas, por prestação de serviços, devidamente identificados pelos números de CPF ou CNPJ, conforme o caso;
- VI. Indicadores a serem utilizados para acompanhamento da consecução do projeto;
- VII. Pró-reitoria do IF SERTÃO-PE de afinidade ao projeto, conforme o tema e objetivos.
- VIII. Os participantes vinculados à instituição apoiada e autorizados a participar do projeto, na forma das normas próprias da referida instituição, identificados por seus registros funcionais, na hipótese de docentes ou servidores técnico-administrativos, observadas as disposições deste artigo, sendo informados os valores das bolsas a serem concedidas;
- IX. O patrimônio, tangível ou intangível, da instituição apoiada utilizado nos projetos realizados nos termos do inciso anterior, incluindo laboratórios e salas de aula, recursos humanos, materiais de apoio e de escritório, nome e imagem da instituição, redes de tecnologia de informação, conhecimento e documentação acadêmicos gerados, deve ser considerado como recurso público na contabilização da contribuição de cada uma das partes na execução do contrato ou convênio.

Art. 20 A atuação das fundações de apoio em projetos de desenvolvimento institucional, financiados com recursos orçamentários provenientes do Tesouro Nacional para melhoria de infraestrutura limitar-se-á às obras laboratoriais, aquisição de materiais e equipamentos e outros insumos especificamente relacionados às atividades de inovação e pesquisa científica e tecnológica.

Art. 21 A atuação das fundações de apoio em projetos de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, financiados com recursos orçamentários próprios do IF SERTÃO-PE ou de parcerias ou convênios com instituições públicas ou privadas para melhoria de infraestrutura, poderá envolver obras laboratoriais, aquisição de materiais e equipamentos e outros insumos especificamente relacionados às atividades de extensão,

inovação, pesquisa científica e tecnológica e melhoria da qualidade de ensino do IF SERTÃO-PE.

§ 1º As fundações de apoio não poderão:

I - contratar, sem licitação, pessoa jurídica que tenha como proprietário, sócio ou cotista;

a) seu dirigente;

b) servidor das IFES e demais ICTs; e

c) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau de seu dirigente ou de servidor das IFES e demais ICTs por elas apoiadas.

§ 2º As instituições apoiadas devem zelar pela não ocorrência das seguintes práticas nas relações estabelecidas com as fundações de apoio:

I - utilização de contrato ou convênio para arrecadação de receitas ou execução de despesas desvinculadas de seu objeto;

II - utilização de fundos de apoio institucional da fundação de apoio ou mecanismos similares para execução direta de projetos;

Art. 22 O IF SERTÃO-PE poderá firmar parcerias com suas fundações de apoio para a criação e operacionalização de projetos de incubação vinculados à Incubadora do Semiárido (ISA).

Art. 23 Na execução de convênios, contratos, acordos e outras parcerias que envolvam a aplicação de recursos públicos a fundação de apoio contratada é obrigada a seguir os procedimentos de acompanhamento e controle estabelecidos no Art. 12 do Decreto nº. 7.423, de 31 de dezembro de 2010.

Parágrafo único. Os recursos financeiros captados diretamente pelas fundações de apoio para execução de projetos, com anuência do IF SERTÃO-PE, poderão ser depositados diretamente na conta do projeto, sem ingresso na Conta Única do Tesouro Nacional, conforme art. 3º da Lei nº. 8.958, de 20 de dezembro de 1994.

Art. 24 O IF SERTÃO-PE poderá celebrar convênios ou contratos com suas fundações de apoio para a gestão administrativa e financeira dos projetos e ações firmadas com instituições públicas ou privadas.

§1º Para os fins do disposto no *caput* deste artigo, o IF SERTÃO-PE repassará à fundação de apoio contratada os recursos financeiros originados do convênio, contrato ou acordo celebrado com as instituições públicas ou privadas.

§2º O IF SERTÃO-PE, preliminarmente ao repasse a que se refere o § 1º, deverá proceder à retenção correspondente às despesas administrativas e às taxas previstas na legislação interna que regulamenta o objeto da contratação.

§3º As fundações de apoio deverão discriminar no projeto seus custos operacionais e administrativos incorridos na execução dos convênios e contratos. Esses custos não devem ser superiores a 15% (quinze por cento) do valor total do projeto, conforme art. 74 do Decreto nº. 9.283, de 07 de fevereiro de 2018.

Art. 25 Os valores correspondentes às taxas previstas pela legislação do IF SERTÃO-PE e pagamentos pelo uso de instalações, serviços e imagens referentes a projetos, ações e parcerias, devem ser repassados à conta de recursos próprios do IF SERTÃO-PE, na forma da legislação orçamentária.

Art. 26 Na execução de projetos, ações e parcerias, descritas no art. 5º, a fundação de apoio contratada poderá, por meio de instrumento legal próprio, utilizar-se de bens, serviços e imagens do IF SERTÃO-PE, mediante ressarcimento e pelo prazo estritamente necessário à elaboração e execução do projeto, nos termos da Lei nº. 12.863/2013 e Decreto nº. 9.283/2018.

§1º A utilização dos bens e serviços não poderá comprometer as atividades regulares a que se destinam.

§2º A utilização deverá ser aprovada pelo Órgão Gestor ao qual o bem ou serviço estiver vinculado.

§3º O ressarcimento ao IF SERTÃO-PE pela utilização de instalações e equipamentos será de até 15% (quinze por cento) do valor do projeto. Alternativamente, o ressarcimento pode ser realizado através de doação de equipamentos, materiais e obras civis oriundos de recursos do projeto. A forma de ressarcimento deve estar definida no plano de trabalho e deve ser aprovada pelo IF SERTÃO-PE.

§4º Os equipamentos a serem adquiridos com recursos do projeto e tombados como patrimônio do IF SERTÃO-PE terão seus valores de custo deduzidos integralmente do valor a ser ressarcido ao IF SERTÃO-PE.

§5º Os custos das obras civis a serem executadas em áreas pertencentes ao IF SERTÃO-PE com recursos de projeto e com finalidade de atender a demandas de ensino, pesquisa e extensão terão seus valores deduzidos integralmente do valor a ser ressarcido ao IF SERTÃO-PE.

§6º Os recursos previstos como oriundos de obtenção de produto ou processo inovador resultantes do projeto, ainda que envolvam risco tecnológico, podem ser contabilizados no projeto como ressarcimento ao IF SERTÃO-PE pelo uso de suas instalações, nos termos do art. 6º da Lei nº. 8.958, de 20 de dezembro de 1994 (incluído pela Lei nº. 12.863/2013) e deverão ser previamente aprovados pelo NIT.

§7º Os recursos gastos no projeto com o objetivo de manter laboratórios, de forma a criar condições propícias ao desenvolvimento da inovação e da pesquisa científica e tecnológica no IF SERTÃO-PE, terão seus valores deduzidos integralmente do valor a ser ressarcido para o IF SERTÃO-PE.

§8º Os valores a serem deduzidos, previstos nos § 4º a 7º, que resultarem maiores que o valor a ser ressarcido ao IF SERTÃO-PE, não geram créditos futuros para outros projetos.

§9º Os projetos cujos recursos sejam oriundos de entes da Administração Pública Direta ou órgãos de fomento poderão prever o ressarcimento disposto no *caput* deste artigo, se assim permitirem os termos do edital, do convênio ou do contrato celebrado.

Art. 27 A vigência do contrato ou do convênio específico a ser celebrado entre o IF SERTÃO-PE e a fundação de apoio será estabelecida com base no período de execução dos projetos e será determinada no cronograma de atividades constante no Plano de Trabalho.

Art. 28 Para efeito de execução dos recursos financeiros e sua respectiva prestação de contas, a fundação de apoio deverá obedecer ao prazo estabelecido no contrato ou convênio, podendo ser prorrogado por manifestação de interesse das partes.

Art. 29 Não é permitida a redestinação ou utilização em finalidade diversa da prevista de recursos financeiros durante a execução do projeto, conforme art. 3º do Decreto nº. 9.283, de 07 de fevereiro de 2018 e art. 3º da Lei nº. 8.958, de 20 de dezembro de 1994.

Art. 30 O projeto contratado poderá ser descontinuado caso seja verificada inviabilidade técnica ou econômica no seu desenvolvimento, conforme §2º do art. 28 do Decreto nº. 9.283, de 07 de fevereiro de 2018.

CAPÍTULO IV DA PARTICIPAÇÃO DE SERVIDORES E ESTUDANTES

Seção I Servidores

Art. 31 É permitida a participação de servidores docentes e técnico-administrativos na execução dos projetos da área de sua especialidade, contratados com a fundação de apoio, sem prejuízo de suas atribuições funcionais, com fundamento no art. 4º e respectivos parágrafos da Lei nº. 8.958, de 1994 c/c inciso III do art. 4º da Lei nº. 10.973, de 2004, com redação dada pela Lei nº. 13.243 de 11 de janeiro de 2016.

Parágrafo Único. A participação de servidores de que trata o Caput, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, podendo as fundações contratadas, para a sua execução, conceder bolsas de ensino, pesquisa e extensão, de acordo com os parâmetros fixados nesse Regulamento.

Art. 32 A participação dos servidores de que trata o art. 30 não poderá ser exercida durante a jornada de trabalho a que estão sujeitos, excetuada a colaboração esporádica, remunerada ou não, em assuntos de sua especialidade, observado o que dispõe o art. 7º, § 1º do Decreto nº 7.423, de 2010 e as determinações do art. 52 deste Regulamento, ressalvados, ainda, as seguintes requisitos:

I – a participação dos membros da equipe do projeto deverá ser autorizada pelo respectivo Diretor Geral ou Pró-Reitor;

II – confirmação da autorização pelo Reitor mediante a celebração de instrumento jurídico específico com a fundação de apoio;

III – no caso do servidor docente, a participação fica restrita ao cumprimento da carga horária mínima de ensino, que deverá ser atestada no Plano Individual de Trabalho (PIT), nos termos da Resolução CONSUP, relativa à participação de docentes em projetos, em regime de dedicação exclusiva, ou mediante declaração do chefe da unidade de lotação do docente, demonstrando que sua participação no projeto não prejudicará suas atribuições regulares de ensino;

IV – no caso de servidor desenvolvendo atividades em projetos, a carga horária dedicada a essas atividades fica limitada a 8 (oito) horas semanais ou 416 (quatrocentas e dezesseis) horas anuais, nos termos da Lei nº. 12.772/12.

Art. 33 Os projetos devem ser realizados por no mínimo 2/3 (dois terços) de pessoas vinculadas ao IF SERTÃO-PE, incluindo servidores docentes e técnico-administrativos, estudantes regulares, pesquisadores de pós-doutorado e bolsistas com vínculo formal a programas de pesquisa do IF SERTÃO-PE, nos moldes do art. 6º, § 3º, do Decreto nº. 7.423, de 2010.

§1º Em casos devidamente justificados e aprovados pelo CONSUP, poderão ser realizados projetos com a colaboração da fundação de apoio, com participação de pessoas vinculadas ao IF SERTÃO-PE, em proporção inferior à prevista no *caput* deste artigo, atentando-se para as seguintes condições:

I – observar a participação de no mínimo 1/3 (um terço) de pessoas vinculadas ao IF SERTÃO-PE, em conformidade com o art. 6º, § 4º, do Decreto nº. 7.423, de 2010;

II – admitir, alternativamente, proporção inferior a 1/3 (um terço) de pessoas vinculadas ao IF SERTÃO-PE, desde que não ultrapasse o limite de 10% (dez por cento) do número total de projetos realizados em colaboração com a fundação de apoio, em conformidade com o art. 6º, § 5º, do Decreto nº. 7.423, de 2010.

§ 2º Para o cálculo da proporção referida no *caput*, não se incluem os participantes externos vinculados às empresas contratadas para prestação de serviços aos projetos.

§ 3º Os projetos de ensino com a gestão financeira atribuída à fundação de apoio devem ter a participação de no mínimo 4/5 (quatro quintos) de pessoas vinculadas ao IF SERTÃO-PE, conforme legislação pertinente, com exceção de projetos mult institucionais, cuja participação poderá ser alcançada por meio da soma de participação de pessoas vinculadas às instituições envolvidas.

Seção II Estudantes

Art. 34 Os estudantes de cursos técnicos, de graduação e de pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu* poderão participar de projetos, desde que as atividades a serem realizadas sejam compatíveis com sua área de formação e contribuam para o processo de ensino-aprendizagem, para a sua inserção socioprofissional ou para a sua iniciação científica ou tecnológica (art. 4º-B, Lei nº. 8.958/94, introduzido pela Lei nº. 12.863/13).

Parágrafo Único. Em todos os projetos deve ser incentivada a participação de alunos regularmente matriculados no IF SERTÃO-PE.

Art. 35 A participação de estudantes em projetos poderá ser remunerada mediante a concessão de bolsas de estudo, de extensão, pesquisa e estímulo à inovação em valores mensais estabelecidos no Anexo IV, podendo, alternativamente, serem adotados os valores acordados com o órgão financiador.

Parágrafo único. No caso de projetos de ensino, a participação de estudante somente será possível mediante programas de monitoria, estágio curricular ou extracurricular em docência, podendo os projetos dessa natureza concederem bolsas de monitoria ou de incentivo à docência.

Art. 36 A participação de estudantes do ensino técnico, de graduação e de pós-graduação lato sensu e stricto sensu em projetos de extensão na modalidade de prestação de serviços deverá observar as condições de participação previstas no art. 33 deste regulamento.

Parágrafo Único. A participação de estudantes em projetos institucionais de prestação de serviços, quando tal prestação for admitida como modalidade de extensão, nos termos deste Regulamento, não cria vínculo empregatício, assim como deverá observar a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Art. 37 Para o apoio às suas atividades operacionais e administrativas, a fundação de apoio utilizará, preferencialmente, estudantes do IF SERTÃO-PE, como forma de contribuir para a sua formação profissional, concedendo-lhes bolsa de estágio com base na Lei nº 11.788/08.

Art. 38 A participação de estudantes em projetos efetivar-se-á mediante contratação de seguro contra acidentes pessoais, observância às normas de segurança estabelecidas em resolução específica do IF SERTÃO-PE, aprovada no CONSUP, e celebração de termo de compromisso, incluindo plano de trabalho devidamente validado pelo coordenador do projeto.

CAPÍTULO V DA CONCESSÃO DE BOLSAS

Art. 39 Os projetos de que trata esta Resolução poderão prever a concessão de bolsas de estudo, pesquisa e estímulo à inovação, segundo condições estabelecidas nas Resoluções CONSUP/IF SERTÃO-PE que regulamentam a concessão de bolsas de extensão, pesquisa, desenvolvimento, inovação e intercâmbio no âmbito do IF SERTÃO-PE.

Parágrafo único. A concessão das bolsas de que trata o caput desse artigo será precedida de seleção dos beneficiários, avaliando-se a qualificação técnica e científica e a qualidade acadêmica dos projetos submetidos quanto às metas e aos resultados propostos, observando-se os seguintes critérios de seleção:

I - em se tratando de projetos submetidos a editais públicos ou que possuam financiamento externo, inclusive por meio de descentralização orçamentária, a seleção dos

bolsistas será realizada pelos órgãos financiadores mediante a aprovação do projeto com a relação de pesquisadores prevista no plano de trabalho;

II - em se tratando de projetos institucionais fomentados diretamente pelo IF SERTÃO-PE com recursos próprios, a seleção dos bolsistas será precedida de edital interno elaborado pelo coordenador do projeto.

Art. 40 O valor mensal previsto para pagamento de bolsas a servidores participantes de projetos não poderá ultrapassar os limites estabelecidos em regulamento específico autorizado por ato do CONSUP, observando-se a proporcionalidade de 80% da remuneração regular do beneficiário e a compatibilidade com a formação e à natureza do projeto (art. 17, §3o do Decreto 8.240/14).

§1o O limite máximo da soma da remuneração do servidor, retribuições pecuniárias e bolsas percebidas não poderá exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, a teor do art. 37, XI, da Constituição da República.

§2o O valor mensal da bolsa a pagar, quando processada com abate teto em função da regra prevista no §1o deste artigo, poderá ser aumentado até o limite do montante previsto inicialmente no plano de aplicação quando houver aumento do subsídio mensal dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.

Art. 41 Os projetos somente deverão prever a concessão de bolsas aos seguintes agentes:

I - a servidores ativos ocupantes de cargo público de provimento efetivo do IF SERTÃO-PE, nos termos do art. 4o e art. 4o-B da Lei no 8.958/94;

II - a servidores militares ou empregados públicos de outras Instituições Científicas e Tecnológicas (ICTs) que participarem de projetos de pesquisa, de desenvolvimento científico e tecnológico e de fomento à inovação, desenvolvidos pelo IF SERTÃO-PE em parceria com instituições públicas e privadas ou em parceria direta com a fundação de apoio, consoante estabelece o § 1o, art. 9o da Lei no 10.973/04, com redação dada pela Lei nº 13.243 de 11 de janeiro de 2016;

III - a estudantes de cursos técnicos, de graduação e pós-graduação, nos termos do art. 4o-B da Lei no 8.958/94, c/c § 1o, art. 9o da Lei no 10.973/04, com redação dada pela Lei nº 13.243 de 11 de janeiro de 2016;

IV - a pessoas físicas não enquadradas nos incisos I a III, nominadas de pesquisadores convidados, pesquisadores visitantes ou extensionistas visitantes.

§ 1o Os pesquisadores convidados ou visitantes serão autorizados pela Pró-Reitoria de Pesquisa e os extensionistas Pró-Reitoria de Extensão, por meio de avaliação de habilitação profissional e inserção em ações de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação, mensuradas pelo desenvolvimento de projetos devidamente comprovados, observando-se os seguintes requisitos:

I- Pesquisador Convidado ou Visitante (PCV) brasileiro ou estrangeiro:

- a) avaliação do curriculum vitae, observando-se a titulação, o desenvolvimento de atividades de coordenação ou colaboração em projetos de pesquisa e/ou extensão, publicação de trabalhos científicos, participação em atividades de ensino técnico, de graduação e de pós-graduação, produção de relatórios técnicos-científicos, de registros de propriedade intelectual e participação em projetos de extensão, pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I); e
- b) avaliação do plano de trabalho.

II- Pesquisador Titular Visitante Ilustre (PTVI) brasileiro sênior ou estrangeiro:

- a) avaliação do curriculum vitae, observando-se a titulação, o desenvolvimento de atividades de coordenação ou colaboração em projetos de pesquisa e/ou extensão, publicação de trabalhos científicos, participação no ensino técnico, de graduação e de pós-graduação, o recebimento de prêmios e distinções, registros de propriedade intelectual e participação em projetos de extensão, pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I);
- b) a condição PTVI reconhecida em parecer externo de especialista da área; e
- c) avaliação do plano de trabalho.

§ 2º Quando o projeto prever a participação de pesquisadores ou extensionistas convidados ou visitantes de outras Instituições Científicas e Tecnológicas - ICTs, a concessão de bolsas a esses pesquisadores fica condicionada à autorização de sua participação pela ICT de lotação do servidor.

Art. 42 Fica vedada:

I- a concessão de bolsas para o cumprimento de atividades regulares de magistério de ensino técnico, de graduação e pós-graduação;

II- a concessão de bolsas a servidores a título de retribuição pelo desempenho de funções comissionadas;

III- a concessão de bolsas a servidores técnico-administrativos a título de retribuição pelo desempenho de atividades inerentes ao cargo;

IV- a concessão de bolsas a servidores pela participação nos conselhos das fundações de apoio;

V- a cumulatividade do pagamento da Gratificação por Encargo de Curso e Concurso, de que trata o art. 76-A da Lei nº 8.112/90, com a concessão de bolsas ou retribuições pecuniárias para a mesma atividade ou em um mesmo projeto ou ainda em projetos de desenvolvimento institucional concomitantes e de objeto similar.

VI- a concessão de bolsas a cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade do coordenador e vice-coordenador do projeto (Súmula Vinculante STF nº 13).

CAPÍTULO VI DO PAGAMENTO DE RETRIBUIÇÃO PECUNIÁRIA E DA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL E DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS

Art. 43 A retribuição pecuniária é um adicional variável pago pela fundação de apoio aos servidores do IF SERTÃO-PE envolvidos na prestação de serviços técnicos especializados, em caráter eventual, no âmbito de projetos institucionais, nos termos do art. 21, incisos XI e XII, da Lei nº 12.772, de 2012, c/c § 2º do art. 8º da Lei nº 10.973, de 2004, com redação dada pela Lei nº 13.243 de 11 de janeiro de 2016, desde que custeado exclusivamente com recursos arrecadados no âmbito da atividade contratada.

Art. 44 Constituem atividades que caracterizam contraprestação de serviços técnicos especializados que justificam pagamento eventual de retribuição pecuniária aos servidores do IF SERTÃO-PE:

I- execução de projetos de pesquisa sob encomenda, nos termos do caput do art. 8º, da Lei nº 10.973, de 2004, com redação dada pela Lei nº 13.243 de 11 de janeiro de 2016;

II- realização de consultorias, assessorias, auditorias, vistorias, perícias, laudos técnicos, análises e ensaios laboratoriais, apresentações artístico-culturais e outros serviços técnicos similares;

III- execução de estudos técnicos encomendados por empresas privadas;

IV- desenvolvimento de eventos e atividades de extensão que visem promover, mostrar e divulgar ações de interesse técnico, social, científico, tecnológico, artístico e esportivo;

V- realização de atividades em cursos de especialização;

VI- realização de atividades em mestrados profissionais; e

VII- realização de atividades em cursos de atualização, capacitação e divulgação.

VIII- realização de atividades relacionadas ao planejamento e execução de processos seletivos e concursos públicos.

§1º Entende-se por pesquisa sob encomenda a realização de serviços técnicos especializados voltados à inovação, à pesquisa aplicada e ao desenvolvimento de tecnologia, produto ou processo no ambiente produtivo, nos termos do caput do art. 8º da Lei nº 10.973, de 2004, com redação dada pela Lei nº 13.243 de 11 de janeiro de 2016, cujos resultados reverterem integralmente para a instituição contratante.

§2º A retribuição pecuniária a que se refere este artigo será paga na forma de adicional variável com a incidência de tributos e contribuições aplicáveis à espécie, vedada a incorporação aos vencimentos, à remuneração ou aos proventos, e a utilização como base de cálculo para qualquer benefício adicional ou vantagem coletiva ou pessoal, consoante § 3º, artigo 8º, da Lei nº 10.973, de 2004, com redação dada pela Lei nº 13.243 de 11 de janeiro de 2016.

§3º Não integra o salário de contribuição os pagamentos feitos a servidor do IF SERTÃO-PE a título de retribuição pecuniária, visto que essa espécie de pagamento configura-se ganho eventual (item 7, da alínea e, do § 9º, do art. 28 da Lei nº 8.212, de 1991), consoante previsão contida no § 4º, art. 8º da Lei nº 10.973, de 2004, com redação dada pela Lei nº 13.243 de 11 de janeiro de 2016.

Art. 45 Os projetos institucionais, contratados com a fundação de apoio na forma da Lei nº 8.958, de 1994, poderão prever o pagamento de retribuição pecuniária a servidores, por serviços prestados em caráter eventual, preservadas suas atribuições funcionais, observadas as condições previstas nos incisos I a IV, do art. 32 desta resolução.

Art. 46 Os valores das retribuições pecuniárias por serviços prestados pagos pela fundação de apoio serão determinados em cada projeto em conformidade com a proposta de prestação de serviços aprovada pela instituição contratante.

Art. 47 A fundação de apoio poderá utilizar pessoal não integrante do quadro do IF SERTÃO-PE, profissionalmente habilitado para colaborar, mediante remuneração, na execução de projetos, observando o limite de 1/3 (um terço) do quantitativo de colaboradores do projeto vinculado ao IF SERTÃO-PE, nas condições estabelecidas no art. 32 deste regulamento.

Art. 48 A especificação dos perfis técnicos e profissionais do pessoal a ser contratado pela fundação de apoio, visando à consecução das metas dos projetos, será feita conjuntamente pela fundação e pelo coordenador do projeto.

§1º Nos processos de contratação de pessoal, fica vedado à fundação de apoio, consoante estabelece o inciso I, alíneas a e b, § 2º, art. 3º, da Lei nº 8.958, de 1994, incluído pela Lei nº 12.863, de 2013, contratar cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau de:

- a) servidor do IF SERTÃO-PE que atue na direção da fundação de apoio; e
- b) ocupantes de cargos de direção superior do IF SERTÃO-PE.

§2º No caso de contratação de pessoal de meio de processo seletivo, a fundação de apoio designará banca examinadora composta por três membros, sendo dois indicados pelo Coordenador do projeto e um representante da fundação.

Art. 49 A fundação de apoio poderá contratar consultoria de pessoas físicas para realizar atividades em projetos, mediante celebração de instrumento jurídico, observada a legislação aplicável.

CAPÍTULO VII DA REMUNERAÇÃO DO IF SERTÃO-PE

Art. 50 A remuneração financeira do IF SERTÃO-PE, quando couber, terá como base de cálculo o valor disposto no §3º do art. 25 deste regulamento aplicado na somatória dos gastos operacionais previstos no art. 16, incisos I a VII, deste regulamento, observando-se as participações estabelecidas no Anexo II, sendo distribuída entre o Campus ou Pró-

Reitoria Executores, Centros ou Fundos Acadêmicos de Ensino, de Pesquisa ou de Extensão.

§1º A remuneração da Unidade Executora destina-se ao ressarcimento dos gastos com manutenção de suas atividades acadêmicas e administrativas associadas à execução do projeto.

§2º A remuneração do Centro Acadêmico, *Campus* ou Pró-Reitoria Executores servirá ao desenvolvimento institucional, mediante a melhoria de sua infraestrutura.

§3º A remuneração dos Fundos Acadêmicos visa dar apoio às atividades de ensino, pesquisa e extensão no âmbito da instituição, sendo gerenciada pela Pró-Reitoria respectiva.

§4º O somatório dos percentuais de participação do Campus ou Pró-Reitoria Executores, Centro Acadêmico ou Fundos Acadêmicos não deverá ser inferior a 5% (cinco por cento), podendo ser representado por recursos financeiros e/ou previsão para aquisição de equipamentos e obras de infraestrutura.

§5º Havendo acordos institucionais ou regras prefixadas em editais e instrumentos correlatos, as participações de que trata o *caput* deste artigo deverão ser adequadas, nunca ultrapassando os percentuais ou tetos determinados pelos órgãos e instrumentos responsáveis pela concessão dos recursos.

Art. 51 A remuneração financeira prevista no art. 49, estabelecida em instrumento contratual, poderá ser substituída por aquisição de equipamentos e/ou obras de infraestrutura em projetos tipo A, C e D.

Art. 52 A remuneração do IF SERTÃO-PE nos projetos do tipo B, quando existir, será executada diretamente pelo IF SERTÃO-PE, sem a inclusão no plano de aplicação a ser executado pela fundação de apoio.

Art. 53 Os projetos de fomento à inovação que envolvam risco tecnológico poderão ter o ressarcimento ao IF SERTÃO-PE dispensado, mediante justificativa circunstanciada constante do projeto, que deverá ser aprovada pelo CONSUP (art. 6o, §§1o e 2o, da Lei 8.958/94, incluído pela Lei 12.863/13).

Parágrafo único. Em sendo aprovado projeto nas condições previstas no *caput* deste artigo, o uso de bens e serviços do IF SERTÃO-PE será contabilizado como contrapartida, mediante previsão contratual de participação nos ganhos econômicos derivados da execução do projeto, na forma da Lei 10.973/04 (art. 6o, §1o, da Lei 8.958/94, incluído pela Lei 12.863/13).

CAPÍTULO VIII DO RESSARCIMENTO À FUNDAÇÃO DE APOIO

Art. 54 O ressarcimento da fundação de apoio será calculado com base nas suas despesas de gerenciamento, definidas por critérios objetivos segundo a complexidade de cada projeto.

§1o Fica vedada a antecipação de pagamento nos casos de projetos tipo B.

§2o Em se tratando de projeto tipo D para o desenvolvimento de atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I), cujo objeto seja compatível com a Lei 10.973/04, financiadas por agências de fomento ou entidades nacionais de direito privado sem fins lucrativos, voltadas a atividades de pesquisa, o ressarcimento da fundação fica limitado a 15% (art. 74, do Decreto 9.283/18).

§ 3o Os percentuais máximos para o cálculo do ressarcimento da fundação de apoio estão previstos no Anexo II.

CAPÍTULO IX DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 55 Na execução dos projetos de que trata esta Resolução, a fundação de apoio deverá observar as normas aprovadas pelos órgãos colegiados superiores do IF SERTÃO-PE e submeter-se aos controles de gestão a serem exercidos pela PROAD, AUDIN e PRODI, diretamente ou com o auxílio das demais Pró-Reitorias, com as seguintes atribuições:

I - à PRODI:

- a) implantar a sistemática de gestão, controle e fiscalização dos instrumentos jurídicos de forma a individualizar o gerenciamento dos recursos envolvidos em cada um deles;
- b) verificar a segregação de funções e responsabilidades na gestão dos instrumentos jurídicos, bem como na prestação de contas, de modo a evitar que a propositura, homologação, assinatura, coordenação e fiscalização do projeto se concentrem em um único servidor, em especial o seu coordenador.

II - à AUDIN:

- a) auditar a concessão de bolsas no âmbito de projetos, para evitar que sejam realizados pagamentos de bolsas a servidores concomitantemente com a gratificação de encargo de curso e concurso, instituída pelo artigo 76-A, da Lei 8.112/90, bem como o pagamento de prestação de serviços a pessoas físicas e jurídicas com a mesma finalidade;
- b) auditar a atuação dos coordenadores de projetos, de maneira a evitar o favorecimento a parentes e cônjuges de servidores que não pertençam aos quadros do IF SERTÃO-PE, seja no fornecimento de bolsas, seja pela contratação de pessoas físicas ou jurídicas pela fundação de apoio, em concordância com o item 9.2.10 do Acórdão 2731/08 – TCU - Plenário;
- c) auditar os processos de licitações realizados pela fundação de apoio quando se tratar da utilização de recursos de projetos A e B, verificando o emprego regular da legislação aplicável, bem como os demais princípios de administração pública previstos no artigo 37 da Constituição Federal;
- d) auditar as contas anuais da fundação de apoio a serem submetidas à apreciação e aprovação do CONSUP.

III - à PROAD:

- a) estabelecer rotinas de recolhimento à Conta Única dos recursos devidos ao IF SERTÃO-PE, quando da disponibilidade daqueles pelos agentes financiadores dos projetos;
- b) analisar os processos de prestação de contas, observando a legalidade, economicidade e legitimidade das despesas.

Art. 56 Em cumprimento ao art. 4-A da Lei 8.958/94, incluído pela Lei 12.863/10, a fundação de apoio deverá divulgar, na íntegra, em sítio da rede mundial de computadores as seguintes informações sobre os projetos contratados:

I - instrumentos contratuais;

II - relatórios semestrais de execução dos contratos de que trata o inciso I, indicando os valores executados, as atividades, as obras e os serviços realizados, discriminados por projeto, unidade acadêmica ou pesquisa beneficiária;

III - relação de pagamentos efetuados a servidores ou agentes públicos de qualquer natureza;

IV - relação de pagamentos de qualquer natureza efetuados a pessoas físicas e jurídicas; e

V - prestações de contas dos instrumentos contratuais.

Parágrafo único. Visando garantir o sigilo, quando necessário, e a segurança dos projetos de pesquisa, inovação e desenvolvimento científico e tecnológico, consoante estabelece o §1o, art. 7o c/c o inciso VI, art. 23, da Lei 12.527/11, fica dispensada a publicação do teor dos respectivos projetos, incluindo problemas de pesquisa, método científico, plano de trabalho, metas e resultados a serem alcançados.

Art. 57 A fundação de apoio deverá enviar prestação de contas físico-financeira parcial e final dos projetos tipo A e B à PROAD do IF SERTÃO-PE, conforme estabelecido no instrumento jurídico de contratação, devidamente acompanhada de toda a documentação necessária para sua análise.

§1o A prestação de contas física consiste na emissão dos relatórios de cumprimento do objeto, elaborados pelo coordenador do projeto.

§2o A prestação de contas financeira, elaborada pela fundação de apoio, consiste na demonstração de arrecadação das receitas e na demonstração de execução das despesas, instruída com os documentos relacionados no Anexo V.

§3o A análise da prestação de contas física ficará a cargo da PRODI, por meio do fiscal; e da Diretoria de Expansão e Reestruturação (DIERO), quando da existência de obras laboratoriais.

§4o A análise da prestação de contas financeira ficará a cargo da PROAD.

§5o Em caso de inconsistência de dados, informações ou documentos, o IF SERTÃO-PE poderá emitir diligência à fundação de apoio, concedendo prazo de até 30

(trinta) dias para saneamento ou cumprimento da obrigação, prorrogável por igual período, mediante justificativa expressa.

§6o A aprovação final da prestação de contas financeira ficará a cargo do Conselho Superior, conforme texto do Art. 12, Decreto 7.423/2010.

Art. 58 A prestação de contas dos projetos tipo D será encaminhada pela fundação de apoio ao órgão financiador segundo as exigências estabelecidas no instrumento jurídico e no Decreto 8.240/14.

CAPÍTULO X DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DA FUNDAÇÃO DE APOIO NA GESTÃO DE PROJETOS

Art. 59 Anualmente, o(a) Reitor(a) designará comissão especial para avaliar o desempenho da fundação de apoio por meio de indicadores e parâmetros de avaliação de desempenho, análise do relatório de gestão, análise dos demonstrativos contábeis e de dados de outras fundações de apoio para proporcionar o desempenho comparado, bem como verificar a observância às determinações contidas no art. 4o-A, da Lei 8.958/94.

Parágrafo único. O CONSUP apreciará o relatório anual de avaliação de desempenho da fundação de apoio.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 60 Aplicam-se as disposições desta Resolução, no que couber, às ações autofinanciadas, bem como aos projetos submetidos a editais públicos ou chamadas públicas com gestão administrativa e financeira diretamente pelo próprio IF SERTÃO-PE.

Art. 61 A execução orçamentária e financeira dos projetos tipo C e D obedecerá, respectivamente, às normas instituídas pelo órgão financiador e pela fundação de apoio, adotando-se integralmente as normas da fundação quando o financiador não exigir ou não dispuser de normas próprias.

Art. 62 Qualquer criação ou inovação que tenham resultado de atividades realizadas com a utilização das instalações do IFSERTÃO-PE ou com o emprego de seus recursos, meios, dados, informações, conhecimentos e equipamentos serão objeto de proteção dos direitos de propriedade intelectual, a critério do IFSERTÃO-PE, respeitando o disposto na Política Institucional de Inovação, os regramentos estabelecidos pela Lei nº 10.973, de 2004 e normas complementares.

Art. 63 Os projetos que ainda não tiverem sido aprovados pelas instâncias competentes devem enquadrar-se ao que determina esta Resolução a partir da data de sua publicação.

Art. 64 Os casos omissos serão resolvidos pelo CONSUP.

Art. 65 Esta Resolução entra em vigor nesta data.

ANEXO I
CLASSIFICAÇÃO/SUBCLASSIFICAÇÃO DE PROJETOS SEGUNDO A NATUREZA

| Classificação | Subclassificação | Informações |
|-------------------------------|---|---|
| Ensino | Técnico | Objetivo Geral |
| | Graduação | Objetivos Específicos |
| | Especialização | Justificativa |
| | Mestrado Acadêmico | Metodologia |
| | Mestrado Profissional | Resultados acadêmicos esperados |
| | Doutorado | |
| Pesquisa | Pesquisa Básica | Objetivo Geral Objetivos Específicos Justificativa Problema de pesquisa Método Científico Resultados Acadêmicos Esperados |
| | Pesquisa Aplicada | Objetivo Geral Objetivos Específicos Justificativa Originalidade Metodologia Viabilidade técnica e econômica Resultados e impactos esperados Potencial de inovação |
| Extensão | Curso de atualização | Objetivo Geral Objetivos Específicos Justificativa |
| | Curso de capacitação Justificativa | |
| | Curso de divulgação | |
| | Evento | |
| | Produto | |
| | Prestação de serviços | |
| | Extensão tecnológica | |
| | Estudo técnico | Objetivo Geral Objetivos Específicos Metodologia Resultados acadêmicos esperados |
| | Programa | |
| Desenvolvimento Institucional | Estudo técnico-científico | Objetivo Geral Objetivos Específicos Justificativa |
| | Obras laboratoriais | Objetivo Geral Objetivos Específicos Justificativa Metodologia Resultados acadêmicos esperados |
| | Equipamentos e materiais relacionados à pesquisa e à inovação | |
| Fomento à inovação | Modelo de utilidade | Objetivo Geral Objetivos Específicos Justificativa Originalidade Metodologia Viabilidade técnica e econômica Resultados e impactos esperados Potencial de inovação |
| | Programa de computador | |
| | Nova cultivar | |
| | Cultivar derivada | |
| | Agroindústria | |
| | Desenho industrial | |
| | Topografia e circuito integrado | |
| | Desenvolvimento de tecnologia | |
| | Desenvolvimento de produto | |
| | Desenvolvimento de processo | |
| | Aperfeiçoamento de tecnologia | |

| | | |
|--|-----------------------------|--|
| | Aperfeiçoamento de produto | |
| | Aperfeiçoamento de processo | |
| | Serviço inovador | |

ANEXO II
REMUNERAÇÃO DO IF SERTÃO-PE E RESSARCIMENTO À FUNDAÇÃO DE APOIO

| TIPO PROJETO | PERCENTUAIS DE PARTICIPAÇÃO | | | |
|---|---|---------------------------------------|--------------------------------------|----------|
| | UNIDADE EXECUTORA (CAMPUS OU PRÓ-REITORIA) | CENTRO ACADÊMICO OU GRÊMIO ESTUDANTIL | FUNDO DE PESQUISA, EXTENSÃO E ENSINO | FUNDAÇÃO |
| TIPO A | até 5% | até 1% | até 5% | até 5% |
| TIPO B | - | - | - | - |
| TIPO C | até 5% | até 1% | até 5% | até 5% |
| TIPO D com agências de fomento e entidades privadas sem fins lucrativos, voltadas à pesquisa, desenvolvimento e inovação (art. 11 do Decreto Nº 5.563, de 2005) | Aquisição de equipamentos, obras de infraestrutura ou resultados alcançados mediante previsão contratual dos ganhos econômicos resultantes. | | | até 5% |
| TIPO D com outras entidades | até 5% | até 1% | até 5% | até 5% |

ANEXO III
VALORES DE BOLSAS DE ESTUDO, PESQUISA E ESTÍMULO À INOVAÇÃO CONCEDIDAS A SERVIDORES DO IF SERTÃO-PE

Tabela de Equivalência de Valores das Bolsas do IF SERTÃO-PE, com relação às bolsas do CNPq

| Bolsa Institucional no País | | Bolsa do CNPq Equivalente à Bolsa Institucional | | | Bolsa Prêmio |
|--|-------|---|-------|-------|--------------|
| Modalidade | Sigla | Modalidade | Sigla | Nível | Teto |
| Pesquisador – Doutor | PEQ-A | Produtividade em Pesquisa | PQ | 1A | 3x |
| Pesquisador – Mestre | PEQ-B | Produtividade em Pesquisa | PQ | 1B | 3x |
| Pesquisador – Especialista | PEQ-C | Produtividade em Pesquisa | PQ | 1C | 3x |
| Pesquisador – Graduado | PEQ-D | Produtividade em Pesquisa | PQ | 1D | 3x |
| Pesquisador – Técnico | PEQ-E | Apoio Técnico à Pesquisa | AT | NS | 3x |
| Pesquisador – Qualificado/Experiente | PEQ-F | Apoio Técnico à Pesquisa | AT | NM | 3x |
| Extensionista – Doutor | EXT-A | Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora | DT | 1A | 3x |
| Extensionista – Mestre | EXT-B | Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora | DT | 1B | 3x |
| Extensionista – Especialista | EXT-C | Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora | DT | 1C | 3x |
| Extensionista – Graduado | EXT-D | Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora | DT | 1D | 3x |
| Extensionista – Técnico | EXT-E | Apoio Técnico em Extensão no País | ATP | A | 3x |
| Extensionista – Qualificado/Experiente | EXT-F | Apoio Técnico em Extensão no País | ATP | B | 3x |
| Gestor de Programa | GPA | Desenvolvimento Tecnológico e Industrial | DTI | B | 3x |
| Gestor de Projetos | GPO | Desenvolvimento Tecnológico e Industrial | DTI | B | 3x |
| Coordenador de Projeto | CPO | Desenvolvimento Tecnológico e Industrial | DTI | B | 3x |
| Colaborador Externo – Doutor | CLE-D | Desenvolvimento Tecnológico e Industrial | DTI | A | 3x |
| Colaborador Externo – Mestre | CLE-M | Desenvolvimento Tecnológico e Industrial | DTI | B | 3x |
| Colaborador Externo – Especialista | CLE-E | Desenvolvimento Tecnológico e Industrial | DTI | C | 3x |

| | | | | | |
|---|-------|--|-----|----|----|
| Colaborador Externo – Graduado | CLE-G | Desenvolvimento Tecnológico e Industrial | DTI | C | 3x |
| Colaborador Externo – Técnico | CLE-T | Apoio Técnico à Pesquisa | AT | NS | 3x |
| Colaborador Externo – Qualificado/Experiente | CLE-Q | Apoio Técnico à Pesquisa | AT | NM | 3x |

x = fator de multiplicação pelo valor tabelado equivalente do CNPq.

ANEXO IV
VALORES DE BOLSAS DE ESTUDO, PESQUISA E ESTÍMULO À INOVAÇÃO CONCEDIDAS À
ESTUDANTES

Tabela de Equivalência de Valores das Bolsas do IF SERTÃO-PE, com relação às bolsas do CNPq

| Bolsa Institucional no País | | Bolsa do CNPq Equivalente à Bolsa Institucional | | | Bolsa Prêmio |
|--|--------|---|-------|-------|--------------|
| Modalidade | Sigla | Modalidade | Sigla | Nível | Teto |
| Estudante de FIC (*) | EFC | Iniciação Tecnológica e Industrial | ICJr | - | 3x |
| Estudante Júnior 1 (*) | EJ1 | Iniciação Científica | ICJr | - | 3x |
| Estudante Júnior 2 | EJ2 | Iniciação Tecnológica e Industrial | ITI | A | 3x |
| Estudante de Curso de Graduação | ETG | Iniciação Tecnológica e Industrial | ITI | A | 3x |
| Empreendedor Júnior – Participação societária em até duas empresas | EMP-JR | Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora | DT | 2 | 10x |
| Empreendedor Sênior – Participação societária em três ou mais empresas | EMP-SE | Doutorado Sanduíche Empresarial | SWI | - | 5x |

(*) As bolsas das modalidades funcionais Estudante Júnior 1 (EJ1) e Estudante de FIC (EFC) tem carga horária semanal de referência igual a 8 horas para o valor estipulado na tabela (ICJr)
x = fator de multiplicação pelo valor tabelado equivalente do CNPq.

ANEXO VI

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS A SEREM INCLUÍDOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS PROJETOS TIPO A e B

Relatório de execução físico-financeira nas prestações de contas parciais e final;

Relatório de cumprimento de objeto na prestação de contas final;

Demonstrativo de receitas do período;

Relação de pagamentos do período, organizada em ordem cronológica, segregada por rubrica, identificando o nome do beneficiário e seu CPF ou CNPJ e número do documento fiscal;

Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, com indicação do número do respectivo documento fiscal, data de emissão, quantidade, valor unitário e valor total, em cada parcela de prestação de contas, e relação consolidada na prestação de contas final;

Relação de colaboradores que perceberam bolsas de estudos e pesquisas, bem como retribuição pecuniária, com a indicação da rubrica, dos valores e do período em mês(es) e ano(s), correspondentes, em cada parcela de prestação de contas, e relação consolidada na prestação de conas final;

Relação de colaboradores contratados em caráter suplementar, com a indicação da carga-horária semanal, do salário base, e do período correspondente em mês(es) e ano(s), bem como do número do documento de seleção, em cada parcela de prestação de contas e relação consolidada na prestação de contas final;

Extratos bancários, demonstração de conciliação bancária e comprovantes de rendimentos referentes ao período;

Cópia da guia de recolhimento de saldo à Conta Única do IF SERTÃO-PE, quando for o caso;

Declaração de guarda de documentos contábeis;

Cópias de folhas de pagamentos;

Cópias dos documentos fiscais, ou equivalentes, com a data de emissão e descrição do bem adquirido, serviço prestado ou auxílio concedido, contendo a identificação do nº do instrumento contratual e demais elementos que evidenciem a pertinência entre a execução da despesa e a consecução, no todo ou em parte, do objeto do contrato;

Cópia da(s) ata(s) de licitação, quando houver;

Cópia do despacho da homologação e da adjudicação das licitações realizadas ou justificativas para sua dispensa ou inexigibilidade;

Termos que atestem o tombamento, a transferência e responsabilidade dos bens adquiridos pela fundação de apoio com os recursos do projeto para o patrimônio do IF SERTÃO-PE em cada parcela da prestação de contas;

Termos de recebimento de(as) obra(s) laboratorial(is) subscritos pelas autoridades competentes da fundação de apoio, da entidade executora da obra e da coordenação de infraestrutura da PROPLAN e pelo coordenador do projeto;

Cópia do termo do contrato na primeira parcela de prestação de contas e seus aditivos, quando houver, nas parcelas subsequentes, seguidos do(s) extrato(s) de publicação no DOU;

Cópia do plano de trabalho do projeto (na primeira parcela de prestação de contas) e dos documentos que aprovaram suas alterações e/ou detalhamento nas parcelas subsequentes;

Demais documentos comprobatórios que evidenciem a pertinência entre a execução das despesas e a consecução, no todo ou em parte, do objeto do controle